



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 905, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X **Modificativa** 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N. _____

Dê-se ao art. 28 da Medida Provisória n. 905, de 2019, a seguinte redação, para alterar o art. 47-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei n. 5.452, de 1943):

“Art. 47-B. Sendo identificada pelo Auditor Fiscal do Trabalho a existência de empregado não registrado, presumir-se-á configurada a relação de emprego do período laborado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende modificar o texto da Medida Provisória n. 905, de 2019, para, em caso de identificação pelo Auditor Fiscal do Trabalho da existência de empregado não registrado, retirar a presunção da configuração da relação de emprego pelo prazo mínimo de três meses em relação à data da constatação da irregularidade.

Em outras palavras, levar-se-á em conta tão somente o período



efetivamente trabalhado e identificado pelo Auditor Fiscal do Trabalho, o qual pode ser, inclusive, inferior a três meses.

Com a presente emenda, busca-se a primazia da realidade.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19578.26743-23